

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, JOSÉ GOMES DE LIMA NETO, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, NOTIFICADAS e INTIMADAS para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que será realizada TERÇA-FEIRA, DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022 com início às 17h30min (dezessete horas e 30 minutos) de forma híbrida, no Plenário do TJDF/PB, situado na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB. Os interessados que não puderem participar presencialmente, devem entrar em contato com o número de whatsapp (83) 98847-4016 para receber as instruções, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. PROCESSO № 216/2022 – Jogo: Centro Sportivo Paraibano x 13 de Maio Esporte Clube, realizado em 24 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. Denunciado: Centro Sportivo Paraibano incurso no Art. 191, Inciso I do CBID. AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO.

João Pessoa, 23 de novembro de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 216/2022

PARTIDA: CENTRO SPORTIVO PARAIBANO x 13 DE MAIO ESPORTE

CLUBE

DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL - SUB15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação *CENTRO SPORTIVO PARAIBANO*, por infração ao art. 191, I, do CBJD nos seguintes termos.



I - DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Centro de Treinamento do UNIPÊ, em João Pessoa-PB, onde se constatou na súmula (p. 05), o seguinte:

| CAMPEONATO PARAGMO SUB IS CAP & TREZE DE MAIO | |
|---|---------------------------------------|
| - Ocorrências / Observações | |
| INFORMO QUE A PARTIDA ENTRE CSP X TREZE DE MAIO, NAD DEVIDO O CAMPO DE SOGO NAS ESTAR DEMARCADO. INFORMO QUE POR 30 MINUTOS APÓS O TEMPO ESTABELECIDO PARA O INÍCIO DA PE QUE OS RESPONDAVEIS PUDESCEM PROVIDENCIAR A MARCAÇAS, E CONVERSA COM O SR. HANDERSON DA SILVA CAMILO (TAZINHO), TÉCNICO DA GQUIPE MANDANTE, O MESMO INFORMOU QUE NAO H SIBILIDADE DE REALIZAR A MARCAÇAS. | ARTIDA, PARA PORÉH, EM AUXILIAR |

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe mandante *CENTRO SPORTIVO PARAIBANO* proporcionou a NÃO realização do jogo agendado, por conta da ausência de marcação do campo de jogo; registre-se que a comissão de arbitragem aguardou por meia hora, todavia, como não foi solucionado o problema, a partida deixou de ser realizada.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer. Tal fato fez com que a equipe denunciada violasse o art. 191, I do CDJB, que versa sobre "deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.", qual seja, ausência de marcação de campo de jogo.



Tudo isso viola o comando do art. 191 CBJD, vai de encontro a organização da partida e, caso não haja punição, fomenta-se conduta inadequada no Futebol Paraibano, o que não podemos aceitar.

Inclusive, o STJD, sobre o tema, já puniu clubes brasileiros, em situações análogas, a exemplo do processo nº 114/2014, conforme matéria abaixo:

"12/09/2014 15h09 - Atualizado em 12/09/2014 20h54

Por ausência de médico em Caxias do Sul, Tupi-MG é denunciado pelo STJD

Relato na súmula da partida diz que clube mineiro não apresentou profissional. Julgamento é na quarta-feira, e clube pode pagar multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil

Por Bruno Ribeiro Juiz de Fora, MG

O Tupi-MG pode precisar mexer no bolso nos próximos dias. O clube foi denunciado pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) por causa da falta de médico na partida contra o Caxias, no último dia 31 de agosto, em Caxias do Sul, pela 13ª rodada da Série C do Campeonato Brasileiro. De acordo com o processo 114/2014, o clube desobedeceu o artigo 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), inciso primeiro, que trata do cumprimento de obrigações da partida. Desta forma, o clube vai a julgamento na Primeira Comissão Disciplinar do STJD na próxima quarta-feira às 17h e pode pagar multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil." (http://ge.globo.com/mg/zona-da-mata-centro-oeste/noticia/2014/09/por-ausencia-de-medico-em-caxias-do-sul-tupi-mg-e-denunciado-pelo-stjd.html).

Portanto, II. Relator, não há como "passar em branco" na referida situação, merecendo a devida punição ao clube. Vejamos o CBJD:



"Art. 191, I do CDJB, que versa sobre "deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal."

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado:
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa:
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 191, I, do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 11 de outubro de 2022.



ALLISSON CARLOS VITALINO Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB